PORTARIA Nº 0622, de 18 de junho de 2024

Aprova o Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança e Defesa Social – CONSEGs do Estado de Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.772 - Suplemento, e tendo em vista o Processo SEI nº 202400016017070, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança e Defesa Social – CONSEGs do Estado de Goiás, conforme Anexo Único, que atualiza as normas e as diretrizes da qualificação a ser concedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública a organizações, para fins de seu reconhecimento junto ao Poder Público Estadual como Conselhos Comunitários de Segurança e Defesa Social – CONSEGs, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias nº 1.824/2014/SSP e nº 0419/2012/SSPJ.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Ações e Operações Integradas, à Gerência de Articulação e Ações Integradas de Prevenção à Violência, bem como para as Forças de Segurança que atuam como Conselheiros Técnicos: Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Técnico-Científicia e Polícia Penal, para conhecimento e demais providências.

RENATO BRUM DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

(PORTARIA Nº 0622 DE 18 DE JUNHO DE 2024)

REGULAMENTO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL – CONSEGs DO ESTADO DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DAS GENERALIDADES

Art. 1º Esta Portaria altera o regulamento instituído pela Portaria nº 1.824, de 23 de dezembro de 2014, e a Portaria nº 419, de 03 de maio de 2012, em conformidade com disposição expressa no art. 4º do Decreto nº 10.431, de 29 de março de 2024, que dispõe sobre a qualificação a ser concedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública às organizações, para fins de seu reconhecimento junto ao Poder Público Estadual como Conselhos Comunitários de Segurança e Defesa Social – CONSEGs, e faz previsão da regulamentação pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás – SSP/GO.

Art. 2º Os CONSEGs são entidades auxiliares do sistema de Segurança Pública na solução de problemas relacionados com a violência, a prevenção da criminalidade e a defesa social da população, sendo vinculados, por adesão, às diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio da Coordenação Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança.

Parágrafo único. O nome Conselho Comunitário de Segurança e Defesa Social e sua abreviatura “CONSEG”, bem como seus símbolos, são de uso exclusivo da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual facultará, mediante o processo de qualificação, seu uso às organizações.

Art. 3º Os CONSEGs, assim qualificados, terão existência por prazo indeterminado e funcionarão em sede própria, cedida por particulares ou nas dependências cedidas pelas Delegacias de Polícia, por Unidades da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, por estabelecimentos de ensino, por clubes prestadores de serviço, por organizações não governamentais ou em outros locais de livre e fácil acesso situados na circunscrição territorial de atuação do respectivo CONSEG.

Art. 4º Os CONSEGs terão como finalidades:

I – constituir-se no canal privilegiado pelo qual a Secretaria da Segurança Pública auscultará a sociedade, contribuindo para definição de políticas públicas que permitam ao sistema de Segurança Pública operar em função do cidadão e da comunidade;

II – propiciar bom relacionamento e cooperação mútua entre entidades, lideranças locais e demais membros da comunidade com os órgãos responsáveis, direta ou indiretamente, pela melhoria dos serviços que incidem sobre as questões de enfrentamento contra a violência, prevenção da criminalidade, fatores de risco e defesa social, no âmbito de sua base de atuação;

III – auxiliar as autoridades policiais a identificar e definir prioridades e fatores de risco no âmbito local de sua atuação, acompanhando o trabalho desenvolvido pelos órgãos públicos correspondentes, de forma a contribuir para maior eficiência dos serviços prestados à comunidade local;

IV – articular a comunidade com os órgãos públicos visando à solução de problemas ambientais e sociais que tragam implicações à segurança da comunidade;

V – desenvolver o voluntariado, o espírito cívico e comunitário na área do respectivo CONSEG;

VI – promover e implantar programas de instrução e divulgação de ações de prevenção social da violência nas comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da Segurança Pública;

VII – programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com suas polícias, promovendo palestras, conferências, fóruns de debates, campanhas educativas e empreendimentos culturais que orientem e ajudem na segurança da comunidade, visando despertar em cada cidadão o sentimento subjetivo de segurança e estimulando a cultura de paz;

VIII – colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem o desenvolvimento humano e bem-estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente Regulamento;

IX – desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços prestados pelos órgãos policiais, bem como denúncias e sugestões do público;

X – levar ao conhecimento da Secretaria da Segurança Pública, por meio da Coordenação dos Conselhos Comunitários de Segurança, na forma definida neste Regulamento, as reivindicações e queixas da comunidade;

XI – propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos policiais e integrantes dos demais órgãos que prestam serviço à causa da segurança da comunidade;

XII – colaborar supletivamente com o Poder Público na manutenção e melhoria de instalações, equipamentos e viaturas policiais da área;

XIII – planejar e executar programas motivacionais, visando o reconhecimento e maior produtividade dos policiais da área, reforçando sua autoestima e contribuindo para diminuir os índices de criminalidade; e

XIV – estreitar a interação entre as unidades operacionais das polícias, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários em suas circunscrições e ao auxílio ao fortalecimento da filosofia de Segurança Comunitária.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º Os CONSEGs serão compostos por membros efetivos e seus suplentes, a serem exercidos preferencialmente por representantes de entidades comunitárias e culturais, clubes prestadores de serviço, lojas maçônicas, Câmara de Dirigentes Lojistas, Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional ou Subseccional), associações industriais e comerciais, instituições de ensino, Conselho Tutelar, instituições religiosas, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde e associações de políticas ambientais.

§ 1º O documento inicial a ser exigido para qualificação de uma organização como um CONSEG é a Ata de Constituição, que consignará os nomes e qualificações dos membros efetivos e colaboradores, sendo imprescindíveis a sua representação social e o seu domicílio no município ou na região do respectivo Conselho.

§ 2º Nas localidades que não contarem com as entidades relacionadas no *caput* deste artigo, ou no caso destas não indicarem seus representantes, o CONSEG funcionará com os representantes indicados por Conselheiro Técnico ou pela Coordenação Estadual dos CONSEGs, consignando o fato na ata de constituição, respeitando-se a liberdade constitucional de livre associação.

Art. 6º Os CONSEGs serão considerados qualificados a partir da expedição de Ata de Posse, desenvolvida pela Coordenação dos CONSEGs e assinada pelos respectivos membros.

Art. 7º Os CONSEGs deverão ser dirigidos por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) ou 2 (dois) 1º Secretário e/ou 2º Secretário (opcional), e 1 (um) ou 2 (dois) 1º Tesoureiro e/ou 2º Tesoureiro (opcional), indicados entre seus membros efetivos, colaboradores e conselho técnico.

§ 1º Não poderá ser eleito para Presidente ou Vice-Presidente do CONSEG policiais e demais integrantes das Forças de Segurança Federal, Estadual ou Municipal em efetivo exercício nos órgãos de Segurança Pública.

§ 2º Ocorrendo a vacância da Presidência e da Vice-Presidência, para fins de manutenção da qualificação, será convocada reunião extraordinária para indicação de nova Diretoria, aplicando, no que couber, o mesmo procedimento de reativação do CONSEG.

Art. 8º Os CONSEGs deverão contar ainda com:

I – Conselho Fiscal: formado pelos 1º, 2 º e 3 º Conselheiros; e 1 º, 2 º e 3º Suplentes, o Conselho Fiscal tem a função de fiscalizar, auxiliar a gestão da diretoria executiva e de examinar a arrecadação e o emprego dos recursos obtidos, com direito a voto, inclusive;

II – Colaboradores: todo o número que exceder ao quorum de membros efetivos estará no rol de colaboradores. Embora não sejam membros efetivos, os colaboradores têm papel importante dentro do Conselho, como voz da comunidade, podendo participar ativamente do mesmo, dando suas opiniões e sugestões, relatando os problemas de segurança pública da comunidade à diretoria, mas sem direito a voto, além de formação de grupos especiais de assessoramento para assuntos de combate à violência contra a mulher, enfrentamento ao comércio ilícito de entorpecentes, assuntos sociais, *marketing*, jurídico e setor produtivo; e

III – Conselho Técnico: mediante registro na Ata de Posse, será composto pelo Delegado de Polícia, pelo Comandante da Unidade Policial Militar, pelo Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar, pelo Ministério Público – MP, pelo Comandante ou cargo equivalente da unidade da Guarda Municipal circunscricional, além de representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, todos da área de atuação do respectivo CONSEG, que desempenharão suas funções sem prejuízo de suas atribuições, mas sem direito a voto.

Art. 9º A concessão de qualificação de um CONSEG, conforme detalhado no Processo de Trabalho e Fluxograma (Anexo VI), envolve as seguintes etapas a serem cumpridas pelas comunidades e organizações que a pretendem pleitear:

I – reunião com a comunidade – A iniciativa de implantar um CONSEG deve ser compartilhada com os moradores, empresários e lideranças locais para que todos possam dar apoio a essa iniciativa. A reunião deverá contar também com a presença e o apoio das polícias militar e civil (Conselho Técnico), para que nesta reunião, seja apresentada para todos a filosofia da Segurança Comunitária;

II – constituição dos pretensos membros do CONSEG – Em reunião com as lideranças daquela comunidade, com a participação do Conselho Técnico ou de um representante da Coordenação dos CONSEGs, serão definidos os nomes de no mínimo 7 (sete) e no máximo 12 (doze) pessoas que comporão o CONSEG como membros efetivos, além do rol de colaboradores. Este será o momento de preenchimento da Ata de Constituição (Anexo I) e Ficha de Dados (Anexo II) para qualificação ou renovação da qualificação do CONSEG;

III – encaminhamento da Ata de Constituição, Ficha de Dados e cópias dos documentos pessoais à Coordenação dos CONSEGs – A Ata de Constituição deve ser preenchida com as respectivas funções (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário (opcional), Tesoureiro, Segundo Tesoureiro (opcional), 1º, 2º e 3º Conselheiros, 1º, 2º e 3º Suplentes, nesta ordem, no caso de 10 ou 12 membros, além do rol de colaboradores, com nomes completos e telefone, assim como a ficha de dados deve ser preenchida de forma mais completa, com filiação, segmento que representa, etc. Além do preenchimento da documentação, deverá ser encaminhada cópia dos documentos de identificação (RG), CPF e comprovante de residência dos pretensos membros;

IV – pesquisa de antecedentes criminais – Já com o processo (de qualificação ou renovação da qualificação do CONSEG) autuado pela Coordenação Estadual, os pretensos membros do Conselho (inclusive colaboradores) terão seus nomes e dados submetidos a uma pesquisa de antecedentes criminais articulada pela Coordenação Estadual dos CONSEGs (CCONSEGs); e

V – posse como membros de CONSEG (efetivos e colaboradores) – Depois de cumpridas todas as exigências anteriores, será marcada, em comum acordo entre a CCONSEGs e a organização qualificante do CONSEG, uma solenidade de posse com os membros efetivos e colaboradores e, na sequência, assinada a Ata de Posse (Anexo III) por todos os membros, colaboradores e Conselho Técnico. Posteriormente, será feita a entrega dos Certificados de Posse emitidos pela SSP/GO (Anexo IV).

§ 1º O exercício das funções dos dirigentes e conselheiros será de 3 (três) anos, contados a partir da respectiva posse.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico não poderão acumular cargos no CONSEG a que servem.

§ 3º Em caso de inexistência ou inatividade do CONSEG na respectiva área, caberá aos membros do Conselho Técnico identificar e convidar as forças vivas da comunidade para a sua renovação ou reativação nos termos deste Regulamento.

§ 4º O Coordenador Estadual dos CONSEGs pode padronizar procedimentos e disponibilizar formulários a serem adotados pelos CONSEGs, a fim de assegurar a legalidade, transparência e controle dos procedimentos eleitorais.

§ 5º O Coordenador Estadual dos CONSEGs poderá assinar os certificados de posse e ata quando autorizado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás.

Art. 10 Será obrigatória nas reuniões mensais a presença de um representante da Polícia Civil e outro da Polícia Militar da área de atuação de cada CONSEG, sendo suas ausências consignadas em ata de reunião. Quando as ausências forem injustificadas, a ata deve ser encaminhada pelo Presidente, mediante ofício, à Coordenação dos Conselhos Comunitários de Segurança do Estado de Goiás

Art. 11 O patrimônio e a renda de cada CONSEG serão constituídos de:

I – bens e direitos;

II – contribuições e doações espontâneas;

III – patrocínios e legados de qualquer natureza;

IV – importâncias recebidas pela promoção ou realização de atividades de quaisquer espécies, tais como cursos, treinamentos, simpósios, feiras, palestras e conferências;

V – rendas eventuais, inclusive as decorrentes da aplicação do artigo 43, I, e 45, §1º e 2º, da Lei nacional nº 9.714, de 25 de novembro de 1998 (originadas de Termo Circunstanciado de Ocorrência –TCO);

VI – recursos advindos de TACs, fundos federal, estadual e municipal;

VII – transferência de bens e recursos de CONSEGs afins.

§ 1º O CONSEG manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º É vedado o pagamento de indenização por serviço extraordinário – AC4 nos termos da Lei Estadual nº 15.949, de 29 de dezembro de 2006, diretamente com recursos de CONSEGs, aos quais se exige a observação dos caminhos legais.

§ 3º O Conselho fica proibido de receber recurso de taxa de estadia de pátio de veículos apreendidos e removidos pelas forças de segurança pública, nos termos da Lei nº 18.282, de 20 de dezembro de 2013 (FREAP) e Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991 (Institui o Código Tributário Estadual).

§ 4º O CONSEG aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional na área correspondente a cada Área Integrada de Segurança Pública – AISP ou à área do respectivo Município, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 12 Para qualificarem-se como CONSEG perante o Poder Público Estadual, as organizações postulantes devem possuir inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) como Associação, condição para legitimarem-se ao recebimento e movimentações financeiras e bancárias de recursos públicos estaduais nessa condição. Deve-se observar que seu Presidente prestará contas dos recursos recebidos e utilizados ao órgão cedente e à CCONSEGs.

§ 1º O CONSEG, qualificação concedida a organização constituída sob forma de associação privada, se regerá pelo Estatuto Social, que será sua Lei Maior, e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral, e seus membros não responderão subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais.

§ 2º O exercício social do Conselho coincidirá com o ano civil.

Art. 13 Ao término do efetivo exercício funcional, o CNPJ do CONSEG deve ser desvinculado do CPF do Presidente substituído e vinculado ao CPF do Presidente substituto.

Art. 14 Todo e qualquer recurso financeiro auferido ou destinado ao CONSEG será depositado em conta bancária específica de banco oficial, em nome do respectivo CONSEG, e movimentada em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

§ 1º Os CONSEGs têm autonomia financeira para subsidiar melhorias estruturais, gerenciais e administrativas dos órgãos de Segurança Pública, observando as normas e boas práticas relativas à integridade ou *compliance*, nos termos do Decreto nº 11.129/22, que regulamenta a Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa, e à gestão de risco da Secretaria de Estado da Segurança Pública por meio da Portaria nº 0367/2020 – SSP.

§ 2º O CONSEG priorizará projetos de estruturação e políticas públicas de segurança, baseados na redução de indicadores da criminalidade e nos indicadores de produtividade policial da área ou região integrada de segurança, nos termos do Plano Estratégico de Segurança Pública do Estado de Goiás.

Art. 15 Os CONSEGs poderão estabelecer regimentos internos, desde que não contrariem o presente Regulamento. A aprovação, alteração ou emenda desses regimentos ocorrerá em reunião ordinária do Conselho, exigindo quórum da maioria dos membros efetivos presentes e aprovação pelo voto da maioria dos membros efetivos presentes.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 16 A Diretoria do CONSEG deverá contar com:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário (opcional);

V – 1º Tesoureiro; e

VI – 2º Tesoureiro (opcional).

Art. 17 O Conselho Fiscal terá membros efetivos distribuídos nas seguintes funções:

I – 1º Conselheiro;

II – 2º Conselheiro;

III – 3º Conselheiro;

IV – 1º Suplente;

V – 2º Suplente; e

VI – 3º Suplente.

Art. 18 O rol de colaboradores será composto pelos membros não efetivos, portanto, sem direito a voto, a partir do 11º ou do 13º membro, conforme estruturação da diretoria, sendo esse número ilimitado.

Art. 19 Apesar de os colaboradores não terem direito a voto nas decisões do CONSEG, suas sugestões, opiniões e críticas devem ser consideradas e analisadas pelo Conselho, por se tratarem de apontamentos de vivência da própria comunidade sobre segurança, e eventualmente, na administração do Conselho.

Art. 20 Os Conselhos poderão organizar núcleos de ação local que representarão no CONSEG os interesses peculiares aos respectivos bairros, com foco na prevenção à violência e criminalidade.

Art. 21 Os Conselhos poderão estabelecer plantões de atendimento comunitário, por iniciativa própria ou do Conselho Técnico.

Parágrafo único. Os plantões a que se refere o *caput*, cumpridos por membros efetivos dos CONSEGs, orientarão as pessoas da comunidade sobre o encaminhamento de suas sugestões, denúncias e reivindicações relativas à segurança.

Art. 22 Ao Coordenador Estadual dos CONSEGs fica facultada a implantação de Conselhos Comunitários de Segurança Especiais, para atender às necessidades peculiares de segurança de determinados segmentos, tais como Postos de Combustíveis, Drogarias, Casas Lotéricas, Taxistas, Mídias, entre outros, respeitando-se a liberdade constitucional de livre associação.

Parágrafo único. Os CONSEGs Especiais de que trata o *caput* deste artigo funcionarão nos mesmos moldes de um CONSEG comum, com diretoria, membros efetivos, colaboradores e conselho técnico.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 23 Compete ao presidente:

I – fixar e difundir, de comum acordo com os membros do conselho técnico, o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário e local, no início de cada exercício;

II – presidir as reuniões do CONSEG segundo pauta-padrão;

III – assinar, em conjunto com o Secretário e os membros efetivos, as atas de reunião;

IV – apresentar, anualmente, exposição das atividades do CONSEG;

V – convocar, de comum acordo com os membros efetivos, as reuniões extraordinárias;

VI – dirigir os atos de nomeação e exclusão dos membros efetivos e não efetivos que compõem o CONSEG, sendo tais atos homologados pelo Coordenador Estadual dos CONSEGs;

VII – representar o CONSEG judicial e extrajudicialmente;

VIII – apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reunião, desde que não sejam de competência dos membros do conselho técnico;

IX – difundir publicações recebidas do Coordenador Estadual dos CONSEGs e outras de interesse do Conselho e da comunidade;

X – autorizar, ouvido os demais membros do Conselho, veiculação de notícias do CONSEG pelos meios de comunicação de massa;

XI – zelar pela preservação da ética e disciplina do respectivo CONSEG, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CONSEG;

XII – representar o CONSEG em atos oficiais e em reuniões com a comunidade;

XIII – promover o aprimoramento técnico dos membros do Conselho;

XIV – identificar e convidar, em conjunto com os membros do conselho técnico, os líderes comunitários da área circunscricionada a participarem do CONSEG;

XV – prestar esclarecimentos a pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao CONSEG;

XVI – não permitir que denúncias, que possam trazer risco à pessoa de seu autor ou a terceiro, sejam formuladas em público, durante a reunião do CONSEG;

XVII – zelar para que todas as pessoas regularmente inscritas possam fazer uso da palavra em reunião, por tempo certo, sem que sejam cerceadas em sua liberdade de expressão e de opinião;

XVIII – abster-se de usar as vantagens de seu cargo para pugnar por sua recondução;

XIX – convidar, mediante prévio entendimento com os membros efetivos, autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CONSEG;

XX – zelar pela ordem e civilidade das reuniões, concedendo e cassando a palavra e fazendo retirar-se do recinto as pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos ou possam trazer risco aos frequentadores do CONSEG;

XXI – solicitar a retirada do recinto da reunião o ex-membro que tenha sido excluído de CONSEG por motivos disciplinares;

XXII – enquadrar o CONSEG nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal;

XXIII – delegar atribuições que não sejam de sua exclusiva competência;

XXIV – submeter a aprovação da maioria dos membros efetivos presentes em reunião ordinária os orçamentos (no mínimo 3) para aquisição de bens e contratação de serviços;

XXV – assinar, com o Tesoureiro, documentos que criem obrigações para o Conselho, inclusive cheques ou outros títulos executivos extrajudiciais;

XXVI – adotar processos e políticas internas de integridade ou *compliance*, gestão de riscos e proteção de dados pessoais, desde a captação de recursos até a prestação de contas; e

XXVII – facilitar a apresentação dos indicadores de redução da criminalidade e os indicadores de produtividade policial da área ou região integrada de segurança, bem como o monitoramento, nos termos do Plano Estratégico de Segurança Pública do Estado de Goiás.

Art. 24 Compete ao vice-presidente:

I – assessorar o Presidente, executar as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

II – coordenar a redação e execução do Plano de Ação do CONSEG integrado com as Forças de Segurança local, acompanhando seus resultados; e

III – colaborar com o presidente na gestão de contratos, convidando outros membros do CONSEG ou parceiros para formar uma comissão, se for o caso, visando mapear os principais riscos e regras de conduta, incluindo cláusula anticorrupção, evitando contratações com sobre preço ou preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, fazendo o monitoramento constante das tratativas, checagem da documentação, desde a captação de recursos até a prestação de contas.

Art. 25 Ao secretário compete:

I – secretariar as reuniões do CONSEG, lavrando as respectivas atas, digitando-as ou manuscritando, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhes devam ser apostas, remetendo cópias devidamente protocoladas ao Coordenador Estadual dos CONSEGs e aos membros efetivos;

II – conferir a correspondência, assinando-a juntamente com o Presidente e providenciar sua remessa, devidamente protocolada;

III – manter os documentos do CONSEG sob sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor;

IV – confiar os documentos do CONSEG à guarda dos membros do conselho técnico, 30 (trinta) dias antes do término do mandato daquele Conselho;

V – solicitar à Coordenação Estadual dos CONSEGs a expedição dos certificados de posse pelo Sistema Eletrônico de Informação dos membros do CONSEG, após o recolhimento das assinaturas na Ata de Posse;

VI – manter cadastro dos membros efetivos do CONSEG, o qual somente poderá ser consultado por membros da Diretoria e da Comissão de Ética e Disciplina do respectivo Conselho, ou por requisição do Coordenador Estadual dos CONSEGs, sendo que as informações de caráter pessoal, que digam respeito à vida privada e à intimidade do cadastrado, somente poderão ser fornecidas a terceiros com autorização expressa do identificado, nos termos do art. 5º, X, da Constituição Federal;

VII – preparar a pauta das reuniões, submetendo-a previamente ao presidente e membros do conselho técnico, para aprovação;

VIII – remeter ao Coordenador Estadual dos CONSEGs, o mais breve possível, fichas de cadastro de inclusão, exclusão ou alteração de membros efetivos do CONSEG, para atualização do banco de dados da Coordenação;

IX – quando houver mais de 1 (um) secretário, competirá ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas, impedimentos ou afastamentos e auxiliá-lo, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG; e

X – adotar processos e políticas internas que assegurem à proteção de dados pessoais dos membros do CONSEG, respeitando os direitos de seu titular, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 26 Ao tesoureiro compete:

I – arrecadar os valores e rendas sociais, assinando os respectivos recibos e dando quitação dos mesmos;

II – assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos relativos à movimentação de valores do CONSEG;

III – organizar e elaborar os balancetes mensais e anuais, bem como os inventários financeiros e patrimoniais do CONSEGS, submetendo-os ao conselho fiscal e posteriormente divulgando-os à comunidade;

IV – efetuar os pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente;

V – prestar contas de todas as movimentações financeiras da conta do CONSEG ao órgão cedente do recurso, Judiciário Estadual, Ministério Público, Coordenação Estadual dos CONSEGs, assembleia e pelo conselho técnico do CONSEG;

VI – quando houver mais de 1 (um) tesoureiro, competirá ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, impedimentos ou afastamentos e auxiliá-lo, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG; e

VII – colaborar com a política de gestão de riscos no uso de verbas públicas ou privadas, mapeando os riscos e fazendo as melhorias contínuas desde a captação de recursos até a prestação de contas, além de outras boas práticas de integridade ou *compliance*.

Art. 27 Compete aos membros do conselho fiscal fiscalizar os atos financeiros da Diretoria Executiva, de forma a evitar o mal uso dos ativos do CONSEG.

Parágrafo único. Sob a coordenação do 1º Conselheiro, fazer checagem de controles não financeiros na gestão de contratos e gestão de verbas, desde a captação de recursos até a prestação de contas, podendo incluir: verificação da efetividade dos serviços prestados, verificação se os pagamentos estão de acordo com o mercado, verificação de duplicidade no pagamento e outras boas práticas de integridade ou *compliance*.

Art. 28 Compete aos membros do conselho técnico:

I – representar a Secretaria de Segurança Pública no respectivo CONSEG;

II – identificar e convidar as forças vivas da comunidade para a implantação ou reativação do Conselho, indicando a diretoria para exercer o mandato;

III – auscultar a comunidade, por intermédio do CONSEG, definindo as prioridades de atuação dos órgãos de segurança pública na área geográfica circunscricionada;

IV – incentivar ou promover palestras e encontros, objetivando orientação e qualificação técnica dos membros dos CONSEGs;

V – orientar tecnicamente o CONSEG na formulação e veiculação de campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando aumentar sua cultura de segurança e inibir infrações e acidentes evitáveis, que possam trazer prejuízo às pessoas e ao patrimônio;

VI – motivar o trabalho conjunto com a comunidade e demais setores do Governo para combater causas que geram violência e criminalidade;

VII – articular a comunidade e os órgãos públicos para a correção de fatores de risco que afetem a segurança pública;

VIII – certificar-se dos bons antecedentes de quem pleiteie tornar-se membro efetivo do respectivo CONSEG;

IX – prestar contas ao CONSEG sobre a variação dos índices de criminalidade da área e medidas que a Polícia esteja adotando para oferecer grau mais elevado de segurança à comunidade;

X – tratar, e exigir que todos tratem, com urbanidade, respeito e tolerância as pessoas presentes às reuniões do CONSEG;

XI – prestigiar, perante a comunidade, os membros que exercem funções de Diretoria e Comissão de Ética e Disciplina;

XII – fundar na verdade as relações da polícia com a comunidade, oferecendo quaisquer explicações solicitadas pelo CONSEG acerca do serviço policial, admitindo-se invocar sigilo sobre as informações reservadas que a legislação assim classificar;

XIII – informar ao CONSEG, caso solicitado, sobre as necessidades materiais prioritários da Polícia, de modo a permitir que a Diretoria, caso delibere e tenha êxito em captar recursos para atendimento dessa necessidade, possa dirigir esforços para suprir as carências mais acentuadas da área; e

XIV – fiscalizar as ações do CONSEG, especialmente para que não haja envolvimento em questões de cunho político-partidário, zelando pela preservação da ética e disciplina no Conselho, auxiliando o Presidente a desempenhar as funções que lhe são atribuídas, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CONSEG.

Art. 29 O CONSEG terá sua transparência assegurada pela atuação independente de uma Comissão de Ética e Disciplina, que será privativamente instituída, quando necessário, pelo Coordenador Estadual dos CONSEGs.

Parágrafo único. Quando imprescindível sua instalação, à Comissão de Ética e Disciplina compete:

I – apurar, sob a coordenação do Coordenador Estadual dos CONSEGs, o descumprimento de normas regimentais atribuídas a membros efetivos e colaboradores, exceto as atribuídas aos membros do conselho técnico;

II – elaborar relatório opinativo, quando entender procedentes as acusações de violação deste regulamento;

III – propor ao Coordenador Estadual dos CONSEGs a interpretação de normas regimentais sobre os Conselhos, mediante consulta; e

IV – realizar fiscalizações e apuração de desvios de finalidade regimental, podendo ser instituída uma Comissão de Ética e Disciplina composta por três membros, designados pelo Coordenador Estadual dos CONSEGs.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 30 Os membros dos CONSEGs não perceberão, sob qualquer título, remuneração, vencimentos ou contraprestações pelo exercício de suas funções, constituindo tal exercício um serviço voluntário prestado à comunidade.

Art. 31 Considera-se serviço voluntário, para fins legais, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade, não gerando, portanto, vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim, nos mesmos moldes do que define a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Serviço voluntário).

Art. 32 É vedado aos CONSEGS envolverem-se, direta ou indiretamente, em questões de cunho político-partidário ou religiosas, utilizando-se ou permitindo a utilização de sua estrutura para tais finalidades, respondendo sua direção por tal prática.

Art. 33 É vedado ao CONSEGs interferir, sob qualquer pretexto, na administração técnica ou operação das instituições de Segurança Pública.

Art. 34 É vedada a participação, como membros do Conselho, de pessoas cuja conduta social seja desabonadora ou que tenham praticado qualquer crime doloso, até o período de 5 (cinco) anos contados da decisão que decreta a extinção de sua pena pelo cumprimento.

CAPÍTULO VI

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 35 A área de atuação do CONSEG será ordinariamente:

I – a área correspondente a cada Área Integrada de Segurança Pública – AISP ; ou

II – a área do respectivo Município; ou

III – excepcionalmente, a área geográfica resultante do desmembramento ou fusão daquelas definidas nos incisos I ou II, por iniciativa fundamentada da comunidade, parecer favorável dos membros do conselho técnico e homologação do Coordenador Estadual dos CONSEGs.

Art. 36 Mediante estudo detalhado ou posicionamento do Conselho Técnico, considerando o índice de criminalidade, o número de habitantes e o grau de necessidade, poderá ser qualificada mais de uma organização como Conselho Comunitário de Segurança e Defesa Social – CONSEG em uma mesma Área Integrada de Segurança Pública – AISP ou município, para atender às peculiaridades locais.

CAPÍTULO VII

DOS MEMBROS EFETIVOS, VISITANTES E PARTICIPANTES

Seção I

Das Condições Para Ser Membro

Art. 37 As condições para tomar posse como membro efetivo ou colaborador de um CONSEG são:

I – ser voluntário;

II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – residir, trabalhar ou estudar na área de circunscrição do CONSEG, ou em circunscrição vizinha, que ainda não possua CONSEG organizado, enquanto perdurar tal carência;

IV – não ter praticado crimes dolosos, proibição que perdurará até o período de 5 (cinco) anos contados da decisão que decreta a extinção da pena pelo cumprimento, e ter conduta social ilibada perante a comunidade local;

V – ser representante de organizações que atuem na área do CONSEG:

a) poderes públicos;

b) entidades associativas;

c) clubes de serviço;

d) imprensa;

e) instituições religiosas ou de ensino; e

f) organizações de indústria, comércio e prestação de serviços.

VI – ser membro da comunidade, ainda que não representante de organização prevista no inciso anterior, desde que formalmente convidado pela Diretoria do CONSEG; e

VII – firmar compromisso de fiel observância às normas reguladoras dos CONSEGs.

§ 1º O nome da pessoa que pretender tornar-se membro efetivo do CONSEG será comunicado, em reunião ordinária, a todos os presentes, aos quais será perguntado sobre o conhecimento de fatos desabonadores acerca da vida pregressa do interessado.

§ 2º Perderão a qualidade de membros efetivos de CONSEG aqueles que deixarem de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano, admitindo-se abono anual de, no máximo, 2 (duas) faltas, a critério da Diretoria.

§ 3º Deverá renunciar a condição de membro efetivo de CONSEG aquele que quiser candidatar-se a algum mandato eletivo, seja em âmbito municipal, estadual ou federal, podendo retornar ao exercício regular ao término do pleito.

§ 4º É permitida a participação de autoridades constituídas como membros dos CONSEGs, sendo vedado o uso de tal condição no Conselho para a auto promoção.

Art. 38 O membro efetivo que visite outro CONSEG e ali participe de reunião será chamado de membro visitante.

Art. 39 A Diretoria do CONSEG convidará adolescentes e futuros líderes da comunidade a cooperarem com o Conselho como membros participantes.

Art. 40 O membro, em situação regular, que vier a transferir seu domicílio, trabalho ou estudo para outra área poderá requerer à Diretoria do CONSEG da área para a qual se transfere sua inclusão, como membro colaborador ou eventualmente como membro efetivo, se houver vaga dentro do rol limitado de até 12 (doze) vagas do Conselho Efetivo.

Parágrafo único. A Diretoria, recebido o requerimento, o apreciará em caráter urgente, decidindo sobre o deferimento do pedido.

Art. 41 O reingresso de ex-membro, efetivo ou colaborador, que perdeu a condição de membro do CONSEG, seja por pedido próprio ou por exclusão por razões disciplinares, dependerá de novo processo de qualificação.

Art. 42 A participação da pessoa como membro efetivo deverá restringir-se a um único CONSEG, o que não a impedirá de comparecer a reuniões de outros Conselhos como membro visitante.

Art. 43 A participação como membro de CONSEG, efetivo ou colaborador, é um serviço relevante que a pessoa presta à sua comunidade.

Seção II

Da Identificação dos Membros

Art. 44 Os membros efetivos do CONSEG serão qualificados por meio de certificado digital expedido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, após a devolução da Ata de Posse assinada para a CCONSEGs.

Seção III

Dos Direitos dos Membros

Art. 45 São direitos dos membros efetivos:

I – tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra com precedência sobre os membros visitantes e participantes;

II – votar sobre assuntos tratados nas reuniões, que não sejam de competência exclusiva da Diretoria;

III – propor ao Conselho quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;

IV – frequentar as reuniões e a sede do seu CONSEG, bem como participar de reuniões de outros Conselhos, na condição de membro visitante;

V – fazer uso da denominação de membro e dos símbolos do CONSEG, observado o disposto neste Regulamento;

VI – ter abonadas pela Diretoria até 2 (duas) ausências em reuniões ordinárias do CONSEG por ano, desde que sejam justificadas;

VII – propor a admissão ou readmissão de membros efetivos e levar ao conhecimento de todo o Conselho fatos que incompatibilizem candidatos ao ingresso ou reingresso como membros do CONSEG;

VIII – receber carta, assinada conjuntamente pelo Presidente e membros técnicos do CONSEG de origem, recomendando-o para ingresso no CONSEG da área para a qual venha a se transferir;

IX – comunicar infração regimental a quem de direito;

X – ter assegurados a ampla defesa e contraditório, caso lhe seja imputada prática de infração regimental;

XI – beneficiar-se das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pelo CONSEG; e

XII – desligar-se e requerer readmissão ao CONSEG.

Art. 46 São direitos dos membros visitantes:

I – tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição;

II – propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;

III – ser acolhido fraternalmente e apoiado, nos limites da lei e dentro das normas da hospitalidade, pelos membros do CONSEG visitado;

IV – frequentar as reuniões e a sede do CONSEG visitado; e

V – comunicar infração regimental a quem de direito.

Art. 47 São direitos dos membros participantes:

I – tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição;

II – propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;

III – frequentar as reuniões e a sede do CONSEG; e

IV – comunicar infração regimental a quem de direito.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES

Art. 48 As reuniões do CONSEG terão cunho público, serão abertas e acontecerão em local de fácil acesso à comunidade, preferencialmente em imóveis de uso comunitário, com a possibilidade de realização em espaços que sediem órgãos policiais.

I – o CONSEGs se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando razões de interesse do Conselho assim o exigirem, com a presença da maioria de seus membros, por convocação de seu presidente ou de seu substituto legal, ou por decisão da maioria dos seus membros, e se possível, por edital afixado em sua sede com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

II – as reuniões serão presenciais ou virtuais por meios eletrônicos, caso em que será assegurado a cada um o direito de se manifestar, garantindo o contraditório e ampla defesa;

III – a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial;

IV – reuniões ordinárias nas quais compareçam, além dos membros do conselho técnico, até dois membros efetivos, serão suspensas por falta de quorum, registrando-se o fato em ata;

V – as unidades de polícia especializada, quando forem solicitadas, indicarão representantes para participação como membros participantes em reuniões do Conselho da área de suas respectivas circunscrições;

VI – o calendário anual das reuniões ordinárias indicará data, horário e local e será expedido no início de cada exercício;

VII – o Coordenador Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança do Estado de Goiás poderá promover anualmente um encontro estadual de estudos técnicos e intercâmbio entre os representantes dos CONSEGs;

VIII – o Presidente de CONSEG, acompanhado ou não por sua Diretoria, com ciência dos membros do conselho técnico, poderá agendar entrevista com o Coordenador Estadual dos CONSEGs ou com seus assistentes técnicos, a fim de tratar de assunto do respectivo Conselho;

IX – o Coordenador Estadual dos CONSEGs, pessoalmente ou por intermédio de seus assistentes técnicos, visitará os CONSEGs com a finalidade de fiscalização, acompanhamento, capacitação, intercâmbio de experiências, aprimoramento doutrinário e inspeção, nos termos deste Regulamento;

X – o Coordenador Estadual dos CONSEGs programará visitas conjuntas de Presidentes de CONSEGs ao Secretário de Estado da Segurança Pública, mediante disponibilidade de agenda fornecida pela própria SSP/GO;

XI – o CONSEG poderá programar uma reunião festiva anual, durante a qual homenageará seus membros mais assíduos, autoridades e personalidades que hajam contribuído, de modo relevante, para o progresso do Conselho e a segurança da comunidade, preferencialmente no dia 23 de junho, Dia Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança e Defesa Social;

XII – o Coordenador Estadual dos CONSEGs poderá convocar coletivamente os CONSEGs;

XIII – o calendário de reuniões e atividades do Conseg local não deve conter data conflitante com as posses coletivas previamente agendadas e eventos estaduais organizados pela Coordenação dos CONSEGs da SSP; e

XIV – alunos estagiários poderão auxiliar na administração do CONSEG por meio de atividades extracurriculares e afins, assim como de contrapartidas quando forem bolsistas.

Art. 49 A reunião ordinária poderá obedecer a uma pauta padrão, com os seguintes itens:

1. Abertura pelo Presidente;

2. Agradecimentos às autoridades presentes;

3. Saudação à Bandeira Nacional e Execução do Hino Nacional, quando possível;

4. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

5. Leitura da correspondência recebida e expedida;

6. Prestação de contas das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores;

7. Ordem do dia, com tema principal a ser tratado;

8. Considerações iniciais dos Conselheiros Técnicos, apresentando os principais indicadores de redução da criminalidade e os indicadores de produtividade policial da área ou região integrada de segurança e o monitoramento nos termos do nos termos do Plano Estratégico de Segurança Pública do Estado de Goiás;

9. Assuntos gerais;

10. Palavra livre com inscrição prévia na mesa condutora do evento;

11. Síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião; e

12. Encerramento.

§ 1º A duração da reunião ordinária não deverá exceder a 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, e será comunicado no início dela o horário estipulado para seu término.

§ 2º As decisões dos temas tratados em reunião serão tomadas, sempre que cabível, por votação aberta, da qual poderão participar somente os membros efetivos presentes.

§ 3º A presença dos membros do conselho técnico à reunião mensal do CONSEG será obrigatória, devendo ser representados em qualquer impedimento.

§ 4º Os problemas de segurança persistentes, constantes de atas anteriores e não satisfatoriamente atendidos, bem como as ausências constantes de membros do conselho técnico às reuniões, deverão ser comunicados pelo Presidente por ofício à Coordenação dos CONSEGs.

Art. 50 As denúncias que possam importar em risco à incolumidade física ou à integridade moral do autor ou de outrem deverão ser formuladas sigilosamente ao Presidente do CONSEG ou aos membros do conselho técnico, fora do plenário da reunião e em local reservado.

Art. 51 É proibida a extração de listagens com dados pessoais de membros dos CONSEGs, salvo nos casos de solicitação escrita e fundamentada à Coordenação Estadual dos CONSEGs, nos termos da Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único. Todo CONSEG deverá indicar um endereço eletrônico (*e-mail*) para comunicação virtual, se possível, além de um endereço para sede, administração, remessa de correspondência e atendimento à comunidade, mantendo-os atualizados na Coordenação.

Art. 52 Conforme entendimento da Coordenação dos CONSEGs, poderão ser suspensas, 3 (três) meses antes do pleito eleitoral municipal, estadual ou federal, as reuniões dos CONSEGs em todo o Estado de Goiás, para se evitar ingerências político-partidárias dentro do Conselho.

Seção I

Das Eleições

Art. 53 A eleição, sob a presidência e a responsabilidade solidária dos Conselheiros Técnicos ou representantes (Chefia ou Comando de Área da Polícia Civil e Polícia Militar), ocorrerá de uma das seguintes maneiras:

I – por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito; ou

II – por maioria simples de votos dos membros efetivos e presentes, quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito.

Art. 54 A votação se destina a eleger chapa completa, integrada por candidatos à nova Diretoria, cuja inscrição será formalizada mediante recibo ao conselho técnico (Polícia Civil e Polícia Militar) até o início da eleição.

Parágrafo único. Se houver a inscrição de chapas concorrentes, a reunião será presidida por membros do conselho técnico do início ao término.

Art. 55 Os documentos do CONSEG permanecerão sob a guarda dos conselheiros técnicos até a data da posse da diretoria eleita.

Art. 56 As eleições ocorrerão em local, data e horários previamente estipulados pelo conselho técnico (Polícia Civil e Polícia Militar), até 10 (dez) dias antes do pleito, com divulgação, por meios de comunicação circulantes na comunidade. A chapa interessada deverá facilitar a publicação em Edital de Convocação para as Eleições (Anexo V), o qual deverá ser afixado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito em um local público de grande movimentação e também na Unidade Policial correspondente da área, podendo usar as redes sociais.

Art. 57 Qualquer chapa poderá se inscrever, desde que respeitadas as disposições desta Portaria, do Estatuto Social e do Regimento Interno a que se candidata, havendo, ainda, o dever de comunicar por escrito o Presidente da diretoria vigente no CONSEG ativo da área, quando houver.

Art. 58 Conhecidas as chapas concorrentes, qualquer Membro Efetivo do CONSEG poderá requerer aos Membros conselho técnico (Polícia Civil e Policia Militar), em até 5 (cinco) dias úteis, a impugnação de candidato a cargo da Diretoria Executiva.

Art. 59 Os membros do conselho técnico decidirão conjuntamente sobre o requerimento, em até 5 (cinco) dias úteis, sendo que, em caso de deferimento, determinarão ao candidato a Presidente da chapa a que pertence o membro impugnado a sua substituição em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento de inscrição da chapa.

Art. 60 O voto será pessoal, individual, não podendo ser exercido por procuração.

Art. 61 No dia do pleito, aberta a reunião e antes de se iniciar a votação, o conselho técnico (Polícia Civil e Policia Militar) concederá a palavra pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos para cada chapa concorrente, que serão ordenadas por sorteio, para que os candidatos exponham suas propostas.

Art. 62 Qualquer cidadão poderá votar, desde que seja maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis e que, na data da votação, comprovadamente resida ou trabalhe na área de circunscrição do CONSEG onde ocorrerá a eleição.

Art. 63 Os Conselheiros Técnicos não terão direito a voto nas eleições, mantendo-se na absoluta imparcialidade, atuando como fiscais do processo eleitoral.

Art. 64 Em caso de empate dos votos válidos, será eleito o candidato a Presidente com idade mais elevada.

Art. 65 A apuração dos votos e proclamação dos resultados pelo conselho técnico (Polícia Civil e Polícia Militar) deverá estar consignada na ata da eleição.

Art. 66 A posse dos eleitos será formalizada após a decisão de todos os recursos, porventura, interpostos.

Art. 67 Caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão realizadas nos 30 (trinta) dias seguintes, nos termos e limites desta Portaria, a contar da reunião em que o conselho técnico (Polícia Civil e Polícia Militar) cientificar os membros efetivos do resultado do recurso.

Art. 68 Todo o material eleitoral permanecerá sob a guarda dos conselheiros técnicos (Polícia Civil e Policia Militar) por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, caso seja interposto recurso, não devendo ser descartados ou destruído até que tais recursos tenham sido apreciados e decididos em definitivo, sendo que o presidente da chapa vencedora deverá enviar cópia virtual da ata de eleição (ver modelo no Cartório local), documentação do pleito (Anexo I e II) e situação cadastral da pessoa jurídica constituída (CNPJ e Estatuto Social), se for o caso.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 69 Cada CONSEG deverá adotar os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades:

I – livro de registro das atas de reuniões da Diretoria; e

II – livro de presença às reuniões.

Parágrafo único. Os CONSEGs devem continuamente atentar às diretrizes emanadas pela Coordenadoria Estadual voltadas para adoção de métodos e procedimentos que promovam a gestão pela qualidade, gestão por metas, programa de integridade (*Compliance*) e o monitoramento de ações sociais integradas desenvolvidos pela SSP.

CAPÍTULO X

DOS DEVERES DOS ESCALÕES POLICIAIS

Art. 70 Os órgãos de Segurança Pública deverão incentivar, de forma integrada entre as Polícias Civil e Militar do Estado de Goiás, a participação comunitária e acompanhar as atividades realizadas nos CONSEGs das respectivas áreas de atuação, devendo ainda:

I – articular com os Presidentes e membros de conselhos, lideranças comunitárias, as diretrizes, normas e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol da segurança pública, com base em dados estatísticos elaborados a partir das ocorrências registradas;

II – incentivar e coordenar palestras e encontros regionais, objetivando propiciar orientação e qualificação técnica aos membros dos CONSEGs;

III – desenvolver campanhas educativas visando esclarecer a comunidade, aumentando sua autoproteção e inibindo infrações;

IV – articular com os membros dos CONSEGs, com a comunidade e com os órgãos públicos para a correção de fatores ambientais que afetem a segurança pública; e

V – quando convidado para reuniões do CONSEG, apresentar os indicadores de redução da criminalidade e os indicadores de produtividade policial da área ou região integrada de segurança de responsabilidade e o monitoramento, nos termos do Plano Estratégico de Segurança Pública do Estado de Goiás.

Art. 71 Os titulares de comando ou chefia das unidades operacionais da Polícia Militar e da Polícia Civil são responsáveis pelo acompanhamento do trabalho dos CONSEGs de suas áreas de atuação.

Art. 72 As cópias das atas-padrão mensais dos CONSEGs poderão ser solicitadas pelos membros do conselho técnico para o acompanhamento de suas atividades e adoção de medidas de sua alçada.

CAPÍTULO XI

DA ÉTICA E DA DISCIPLINA

Art.73 São deveres comuns aos membros efetivos, colaboradores, do conselho técnico e visitantes do CONSEG:

I – ser assíduo e pontual às reuniões do CONSEG;

II – desempenhar com zelo as atribuições de que for incumbido pelo CONSEG;

III – apresentar-se e comportar-se, inclusive em sua vida privada, de forma condizente com os elevados objetivos do CONSEG e com a importância de seus representantes;

IV – abster-se do uso do nome do CONSEG ou das informações a que tiver acesso em razão do Conselho, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, para encaminhar negócios particulares de terceiros ou para sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte da polícia ou de outras autoridades;

V – guardar sigilo quando a natureza do assunto exigir;

VI – zelar pela conservação dos livros, documentos, impressos, demais materiais dos CONSEGs e pelo patrimônio do local onde as reuniões se realizam;

VII – atender às solicitações feitas ao CONSEG, desde que não colidam com o disposto no presente regulamento;

VIII – tratar com urbanidade os demais membros dos CONSEGs, cooperando e mantendo espírito de solidariedade de trabalho;

IX – manter atualizados seus dados de qualificação pessoal junto ao CONSEG;

X – promover o civismo através do culto aos símbolos e tradições da pátria e suas instituições;

XI – privar-se de realizar proselitismo político-partidário ou religioso nas reuniões do CONSEG;

XII – acolher as determinações legais, orientações técnicas e interpretações doutrinárias sobre os CONSEGs emanadas do Secretário de Estado de Segurança Pública, do Coordenador Estadual dos CONSEGs, das autoridades policiais com circunscrição sobre a área do Conselho e dos membros de conselho técnico;

XIII – estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade, a polícia e o governo;

XIV – não utilizar abusivamente o certificado de posse, no intuito de alcançar vantagem indevida;

XV – renunciar a criticar o CONSEG, fora de reunião e em público, de modo a prejudicar sua imagem e seu conceito;

XVI – recusar-se a fornecer dados pessoais de membros do CONSEG a terceiros, nos termos e nos limites impostos por este Regulamento;

XVII – adotar as providências de sua alçada para fazer com que se retire da reunião pessoa que esteja perturbando o andamento dos trabalhos ou que possa trazer risco à integridade física dos frequentadores do Conselho;

XVIII – evitar tratar, no curso da reunião, de tema alheio à pauta ou às finalidades do CONSEG;

XIX – desestimular a apologia à violência, o descumprimento das leis e a violação dos direitos fundamentais da pessoa humana como solução para os problemas de segurança da comunidade;

XX – abster-se o membro efetivo, colaborador, visitante ou participante de imiscuir-se em assuntos de administração interna ou de exclusiva competência da polícia, tais como elaboração das escalas de serviço, punições disciplinares, movimentação e promoções de pessoal, técnicas de planejamento e execução de operações policiais;

XXI – abster-se do uso irregular e adotar as medidas corretivas ao seu alcance, ao constatar emprego indevido do nome ou de símbolo do CONSEG;

XXII – não atribuir falsamente, nem admitir que outrem atribua, a membro do CONSEG,a prática de fato que possa constituir violação de norma ética ou disciplinar;

XXIII – acautelar-se para que não se retarde ou não deixe de se praticar ato exigido por este Regulamento, por omissão ou para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

XXIV – licenciar-se da condição de membro efetivo ou colaborador do CONSEG, nas seguintes condições:

a) Quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com 90 (noventa) dias de antecedência, podendo reassumi-lo após o pleito, qualquer que seja o resultado; e

b) Quando indiciado ou processado por crime ou contravenção, cuja repercussão na comunidade possa vir a trazer prejuízo à imagem do CONSEG.

XXV – comprometer-se com as boas práticas relativas integridade ou *compliance* nos termos do Decreto nº 11.129/22, que regulamenta a Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa, em harmonia com o Programa de *Compliance* Público (PCP) instituído, no Poder Executivo do Estado de Goiás e a Política de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, na implementação de políticas públicas de segurança na área de atuação do CONSEG.

Parágrafo único. Os conselheiros técnicos servidores da administração pública estadual direta deverão cumprir o estabelecido no Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração o Decreto nº 9.837, de 23 de março de 2021.

Art. 74 É competente para a apuração das infrações regimentais previstas neste Regulamento a Comissão de Ética e Disciplina, indicada pelo Coordenador Estadual dos CONSEGs.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 Os Conselhos em funcionamento que estiverem com suas diretorias em desacordo com este Regulamento se adequarão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com a comprovação de sua regularidade à Coordenação Estadual dos CONSEGs.

Art. 76 Os currículos das unidades formadoras, de aperfeiçoamento e especialização dos quadros da Polícia Civil e da Polícia Militar poderão ser ajustados a partir da edição deste regulamento, de modo a contemplar o ensino sobre a estrutura e atuação dos Conselhos Comunitários de Segurança e sua atuação numa perspectiva de Segurança Comunitária.

Art. 77 O Coordenador Estadual dos CONSEGs poderá organizar a realização de cursos e seminários de capacitação e aperfeiçoamento dos membros e pretensos membros dos CONSEGs, em parceiras com órgãos policiais e outras Gerências.

Art. 78 A renúncia à qualificação como CONSEGs poderá ser promovida por deliberação da maioria absoluta de seus integrantes, convocados para esse fim, devendo ser comunicada à Coordenação Estadual dos CONSEGs a decisão tomada.

Parágrafo único. No caso de renúncia, o patrimônio daquele conselho que foi formado por recursos captados em decorrência da condição de CONSEG reverterá em favor do Estado, por meio da SSP/GO, que poderá dar-lhe destinação em benefício de outro CONSEG.

Art. 79 Ao Coordenador Estadual dos CONSEGs compete representar coletivamente os CONSEGs, assim como as demais atribuições que lhe foram conferidas neste regulamento.

Art. 80 Os CONSEGS podem fazer uso dos veículos de comunicação e redes sociais para anunciar suas convocações e divulgar suas ações e projetos, desde que não visem a lucro, tenham anuência do conselho técnico e observem os limites da lei e da ética e as diretrizes técnicas da assessoria de comunicação da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Parágrafo único. Os conselheiros técnicos devem ser previamente comunicados sobre a produção de matérias jornalísticas ou entrevistas protagonizadas por qualquer membro da Diretoria, cujo assunto possa refletir no CONSEG.

Art. 81 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás.

RENATO BRUM DOS SANTOS

ANEXO I

(DO REGULAMENTO DOS CONSEGs)

MODELO ATA DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSEGs

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL (CONSEG)

ATA DE CONSTITUIÇÃO DO _____ º CONSEG DE _____

Ao(s) ____ dia(s) do mês de _____ de 20__ , no Município de_____/GO, na Avenida/Rua_____, nº_____, Complemento:_____, Setor: _____, às __ h __ min, reuniram-se os membros da comunidade local que assinam a lista de presença para criação/renovação do ____ CONSEG de _____. Após palestra sobre os objetivos e finalidades dos CONSEGS, ministrada pelo (a) Sr (a). _____, foi realizada a eleição para o preenchimento das funções previstas como *múnus público*, pelo período de 3 (três) anos, conforme o que consta do Decreto n.º ____, de ___ de _____ de 202__. De acordo com a Portaria nº _____/202__/SSP, ficou deliberada a seguinte composição do CONSEG, conforme abaixo:

DIRETORIA EXECUTIVA CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE: _____
CPF: ____.____.____-___

VICE – PRESIDENTE:

CPF: ____.____.____-___

1º SECRETÁRIO (A):

CPF: ____.____.____-___

OPCIONAL - 2º SECRETÁRIO (A):

CPF: ____.____.____-___

1º TESOUREIRO (A):

CPF: ____.____.____-___

OPCIONAL - 2º TESOUREIRO (A):

CPF: ____.____.____-___

Efetivos:
1º CONSELHEIRO (A): _____
CPF: ____.____.____-___

2º CONSELHEIRO (A): _____
CPF: ____.____.____-___

3º CONSELHEIRO (A): _____
CPF: ____.____.____-___

Suplentes:
1º SUPLENTE: _____
CPF: ____.____.____-___

2º SUPLENTE: _____
CPF: ____.____.____-___

3º SUPLENTE: _____
CPF: ____.____.____-___

Dessa forma, por ser verdade, após ser lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada.

LISTA DE PRESENÇA			
N.º	NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			

Imprimir mais folhas aos colaboradores se for o caso.

Todos se comprometem a prestar serviço no CONSEG, na qualidade de voluntário, estando ciente de que o serviço tem objetivos cívicos e não será remunerado nem gerará vínculo empregatício ou obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, podendo este compromisso de voluntariado ser rescindido a qualquer momento por iniciativa de qualquer das partes.

Representantes do Conselho Técnico (Segurança Pública do Estado de Goiás):

ÓRGÃO LOCAL	CARGO/FUNÇÃO E NOME COMPLETO	ASSINATURA
POLÍCIA MILITAR		
POLÍCIA CIVIL		
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR		

Depois de preenchida e assinada a ATA DE CONSTITUIÇÃO, encaminhar arquivo à Coordenação dos CONSEGS SSP GO, juntamente com a FICHA DE DADOS ao e-mail: consegs.go@gmail.com.

ANEXO II

(DO REGULAMENTO DOS CONSEGs)

MODELO FICHA DE DADOS DOS CONSEGs

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL (CONSEG)

FICHA DE DADOS DOS MEMBROS DO CONSEG

Preencher digitalizado ou com letra legível e anexar cópia do documento de Identificação

MEMBROS DO ___ º CONSEG DA CIDADE _____

DIRETORIA EXECUTIVA

1 – PRESIDENTE:

Nome:_____ Sexo:_____
Filiação: Pai:_____
Mãe:_____
Nascimento: ___ / ___/ _____ Naturalidade: _____ UF: _____
CPF: _____ RG: _____ Expedição: _____ Órgão: ____ UF: ___
Profissão:_____ Segmento que representa: _____
Local de trabalho:_____
Endereço Residencial:_____ Nº _____ Qd: _____
Lt: _____ Complemento: _____ Bairro: _____ CEP:_____ Município: _____ UF: ____ Celular: _____
E-mail: _____

2 – VICE-PRESIDENTE:
Nome:_____ Sexo:_____
Filiação: Pai:_____
Mãe:_____
Nascimento: ___ / ___/ _____ Naturalidade: _____ UF: _____
CPF: _____ RG: _____ Expedição: _____ Órgão: ____ UF: ___
Profissão:_____ Segmento que representa: _____
Local de trabalho:_____
Endereço Residencial:_____ Nº _____ Qd: _____
Lt: _____ Complemento: _____ Bairro: _____ CEP:_____ Município: _____ UF: ____ Celular: _____
E-mail: _____

3 – 1º SECRETÁRIO (A):
Nome:_____ Sexo:_____
Filiação: Pai:_____
Mãe:_____
Nascimento: ___ / ___/ _____ Naturalidade: _____ UF: _____
CPF: _____ RG: _____ Expedição: _____ Órgão: ____ UF: ___
Profissão:_____ Segmento que representa: _____
Local de trabalho:_____
Endereço Residencial:_____ Nº _____ Qd: _____
Lt: _____ Complemento: _____ Bairro: _____ CEP:_____ Município: _____ UF: ____ Celular: _____
E-mail: _____

4 – 2º SECRETÁRIO(A) – OPCIONAL:
Nome:_____ Sexo:_____
Filiação: Pai:_____
Mãe:_____
Nascimento: ___ / ___/ _____ Naturalidade: _____ UF: _____
CPF: _____ RG: _____ Expedição: _____ Órgão: ____ UF: ___
Profissão:_____ Segmento que representa: _____
Local de trabalho:_____
Endereço Residencial:_____ Nº _____ Qd: _____
Lt: _____ Complemento: _____ Bairro: _____ CEP:_____ Município: _____ UF: ____ Celular: _____
E-mail: _____

5 – 1º TESOUREIRO (A):
Nome:_____ Sexo:_____
Filiação: Pai:_____
Mãe:_____
Nascimento: ___ / ___/ _____ Naturalidade: _____ UF: _____
CPF: _____ RG: _____ Expedição: _____ Órgão: ____ UF: ___
Profissão:_____ Segmento que representa: _____
Local de trabalho:_____
Endereço Residencial:_____ Nº _____ Qd: _____
Lt: _____ Complemento: _____ Bairro: _____ CEP:_____ Município: _____ UF: ____ Celular: _____
E-mail: _____

6 – 2º TESOUREIRO (A) – OPCIONAL:
Nome:_____ Sexo:_____
Filiação: Pai:_____
Mãe:_____
Nascimento: ___ / ___/ _____ Naturalidade: _____ UF: _____
CPF: _____ RG: _____ Expedição: _____ Órgão: ____ UF: ___
Profissão:_____ Segmento que representa: _____
Local de trabalho:_____
Endereço Residencial:_____ Nº _____ Qd: _____
Lt: _____ Complemento: _____ Bairro: _____ CEP:_____ Município: _____ UF: ____ Celular: _____
E-mail: _____

CONSELHO FISCAL:

7 – 1º CONSELHEIRO(A):
Nome:_____ Sexo:_____

Filiação: Pai:_____
Mãe:_____
Nascimento: ___ / ___/ _____ Naturalidade: _____ UF: _____
CPF: _____ RG: _____ Expedição: _____ Órgão: ____ UF: ___
Profissão:_____ Segmento que representa: _____
Local de trabalho:_____
Endereço Residencial:_____ Nº _____ Qd: _____
Lt: _____ Complemento: _____ Bairro: _____ CEP:_____ Município: _____ UF: ____ Celular: _____
E-mail: _____

8 – 2º CONSELHEIRO(A):
Nome:_____ Sexo:_____
Filiação: Pai:_____
Mãe:_____
Nascimento: ___ / ___/ _____ Naturalidade: _____ UF: _____
CPF: _____ RG: _____ Expedição: _____ Órgão: ____ UF: ___
Profissão:_____ Segmento que representa: _____
Local de trabalho:_____
Endereço Residencial:_____ Nº _____ Qd: _____
Lt: _____ Complemento: _____ Bairro: _____ CEP:_____ Município: _____ UF: ____ Celular: _____
E-mail: _____

9 – 3º CONSELHEIRO(A):
Nome:_____ Sexo:_____
Filiação: Pai:_____
Mãe:_____
Nascimento: ___ / ___/ _____ Naturalidade: _____ UF: _____
CPF: _____ RG: _____ Expedição: _____ Órgão: ____ UF: ___
Profissão:_____ Segmento que representa: _____
Local de trabalho:_____
Endereço Residencial:_____ Nº _____ Qd: _____
Lt: _____ Complemento: _____ Bairro: _____ CEP:_____ Município: _____ UF: ____ Celular: _____
E-mail: _____

10 – 1º SUPLENTE:
Nome:_____ Sexo:_____
Filiação: Pai:_____
Mãe:_____
Nascimento: ___ / ___/ _____ Naturalidade: _____ UF: _____
CPF: _____ RG: _____ Expedição: _____ Órgão: ____ UF: ___
Profissão:_____ Segmento que representa: _____
Local de trabalho:_____
Endereço Residencial:_____ Nº _____ Qd: _____
Lt: _____ Complemento: _____ Bairro: _____ CEP:_____ Município: _____ UF: ____ Celular: _____
E-mail: _____

11 – 2º SUPLENTE:
Nome:_____ Sexo:_____
Filiação: Pai:_____
Mãe:_____
Nascimento: ___ / ___/ _____ Naturalidade: _____ UF: _____
CPF: _____ RG: _____ Expedição: _____ Órgão: ____ UF: ___
Profissão:_____ Segmento que representa: _____
Local de trabalho:_____
Endereço Residencial:_____ Nº _____ Qd: _____
Lt: _____ Complemento: _____ Bairro: _____ CEP:_____ Município: _____ UF: ____ Celular: _____
E-mail: _____

12 – 3º SUPLENTE:
Nome:_____ Sexo:_____
Filiação: Pai:_____
Mãe:_____
Nascimento: ___ / ___/ _____ Naturalidade: _____ UF: _____
CPF: _____ RG: _____ Expedição: _____ Órgão: ____ UF: ___
Profissão:_____ Segmento que representa: _____
Local de trabalho:_____
Endereço Residencial:_____ Nº _____ Qd: _____
Lt: _____ Complemento: _____ Bairro: _____ CEP:_____ Município: _____ UF: ____ Celular: _____
E-mail: _____

COLABORADORES:

13 – COLABORADOR(A):
Nome:_____ Sexo:_____
Filiação: Pai:_____

Mãe:_____
Nascimento: ___ / ___/ _____ Naturalidade: _____ UF: _____
CPF: _____ RG: _____ Expedição: _____ Órgão: ____ UF: ___
Profissão:_____ Segmento que representa: _____
Local de trabalho:_____
Endereço Residencial:_____ Nº _____ Qd: _____
Lt: _____ Complemento: _____ Bairro: _____ CEP:_____ Município:
_____ UF: ____ Celular: _____
E-mail: _____

14 – COLABORADOR(A):
Nome:_____ Sexo:_____
Filiação: Pai:_____
Mãe:_____
Nascimento: ___ / ___/ _____ Naturalidade: _____ UF: _____
CPF: _____ RG: _____ Expedição: _____ Órgão: ____ UF: ___
Profissão:_____ Segmento que representa: _____
Local de trabalho:_____
Endereço Residencial:_____ Nº _____ Qd: _____
Lt: _____ Complemento: _____ Bairro: _____ CEP:_____ Município:
_____ UF: ____ Celular: _____
E-mail: _____

ANEXO III

(DO REGULAMENTO DOS CONSEGs)

MODELO ATA DE POSSE DO CONSEG

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA

ATA DE POSSE DO _____ º CONSEG DE _____

Ao(s) ____ (_) dia(s) do mês de _____ (_) de dois mil e ___ (20 _), no Município de_____ - Goiás, na Avenida/Rua_____, nº_____, Complemento:_____, Setor: _____, às _____ horas e ___ minutos (__ h __ min), reuniram-se para a posse dos conselheiros, dentro os quais, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal do ___ º Conselho Comunitário de Segurança e Defesa Social de _____ - Goiás, com a presença dos conselheiros técnicos, autoridades civis e militares e representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública para um mandato com o período de 03 (três) anos contados a partir desta data, conforme o que consta no Decreto n.º _____ , de ___de _____ de 202__. E que, de acordo com a Portaria nº _____ , de ___ de _____ de 202___ , ficou deliberado pela maioria a seguinte composição do CONSEG, sendo os membros eleitos e empossados, conforme abaixo:

DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDENTE: _____ - CPF: ____.____.____-___
VICE – PRESIDENTE: _____ - CPF: ____.____.____-___
SECRETÁRIO: _____ - CPF: ____.____.____-___
TESOUREIRO: _____ - CPF: ____.____.____-___

CONSELHO FISCAL
Efetivos:
1º CONSELHEIRO: _____ – CPF: ____.____.____-___
2º CONSELHEIRO: _____ – CPF: ____.____.____-___
3ª CONSELHEIRO: _____ – CPF: ____.____.____-___

Suplentes:
1ª SUPLENTE: _____ – CPF: ____.____.____-___
2º SUPLENTE: _____ – CPF: ____.____.____-___
3º SUPLENTE: _____ – CPF: ____.____.____-___

COLABORADORES:
_____ – CPF: ____.____.____-___
_____ – CPF: ____.____.____-___
_____ – CPF: ____.____.____-___

Dessa forma, por ser verdade, após ser lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada.

LISTA DE PRESENÇA DA POSSE DO ___ º CONSEG DE _____ - __ / __ / 202__.			
Nº	NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
01			

02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
20			

Serviço voluntário e de acordo com o que dispõe o art. 1º da Lei Federal nº 9.608/98

Representantes do Conselho Técnico SSP, nos termos do art. __ da Portaria _____ /202__ /SSP:

ÓRGÃO	CARGO/FUNÇÃO E NOME COMPLETO	ASSINATURA
POLÍCIA MILITAR		
POLÍCIA CIVIL		
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR		

ANEXO IV

(DO REGULAMENTO DOS CONSEGs)

MODELO DO CERTIFICADO DE POSSE DO CONSEG

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CERTIFICADO

O Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás, no uso de suas atribuições legais, certifica que_____ foi constituído(a) Presidente do ___º Conselho Comunitário de Segurança e Defesa Social (CONSEG) do Município de _____ - Goiás, através de serviço voluntário e de acordo com o que dispõe o art. 1º da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, para o triênio compreendido entre ___ de _____ de 20___ e ___ de _____ de 20____, nos termos do Decreto n.º ____, de ___ de _____ de 202__ e da Portaria nº _____, de ___ de _____ de 202__.

(Nome da Cidade),___ de _____de 202___.

Secretário de Estado da Segurança Pública
Assinatura Eletrônica no SEI

ANEXO V

(DO REGULAMENTO DOS CONSEGs)

MODELO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSEG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE (FUNDAÇÃO OU RENOVAÇÃO) DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - CONSEG

Convocamos as pessoas interessadas na de Criação/Renovação do __º Conselho Comunitário de Segurança e Defesa Social de (nome da cidade) a comparecerem no dia __ de _____ de 20__, às __ h __ min, no (Nome do Local público), situado na Av./Rua _____, Bairro _____ Cidade _____, Estado: ___, ocasião em que serão discutidas ações preventivas contra a violência e eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

1. O CONSEG congrega as forças da comunidade com as forças de segurança pública para debater e priorizar problemas locais de segurança pública no contexto municipal ou subdivisão territorial do município. E, neste contexto, a sociedade civil organizada de FATO é incentivada a se transformar em sociedade civil organizada de DIREITO, ancorado no artigo 5º, inciso XVIII, da Constituição Federal, com plena liberdade de

associação dotada de personalidade jurídica adequada ao Código Civil, visando aportes de recursos financeiros para estruturação das forças policiais e militares e outros projetos na perspectiva da Segurança Comunitária;

2. Para se candidatar é necessário morar, trabalhar ou estudar na Área Integrada de Segurança Pública do Município, ser voluntário (sem remuneração), ter idade mínima de 18 anos, ter conduta ilibada no conceito da comunidade que integra;

3. Poderão votar e ser votados os membros das chapas participantes que por meio de comprovante, residir, trabalhar ou estudar no município e ter idade mínima de 18 anos;

4. Para os cargos de Diretoria Executiva deverão ser chapas compostas com os nomes e os cargos que deverão ser preenchidos: a) Presidente, b) Vice-Presidente, c) 1º Secretário, d) 2° Secretário (opcional), e) 1° Tesoureiro e f) 2° Tesoureiro (opcional), conforme Portaria _____/202__ / SSP;

5. Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal poderão se apresentar até o início da eleição. Caso apenas uma chapa se habilite ao processo eleitoral, a eleição se dará por aclamação;

6. Os candidatos à presidência deverão se apresentar voluntariamente e propor um plano de ação inicial com o tempo máximo de 5 minutos; e

7. Incluir na pauta a análise e deliberação do Estatuto Social na Ordem do Dia, quando for o caso.

(Nome da Cidade),___ de _____de 20__.

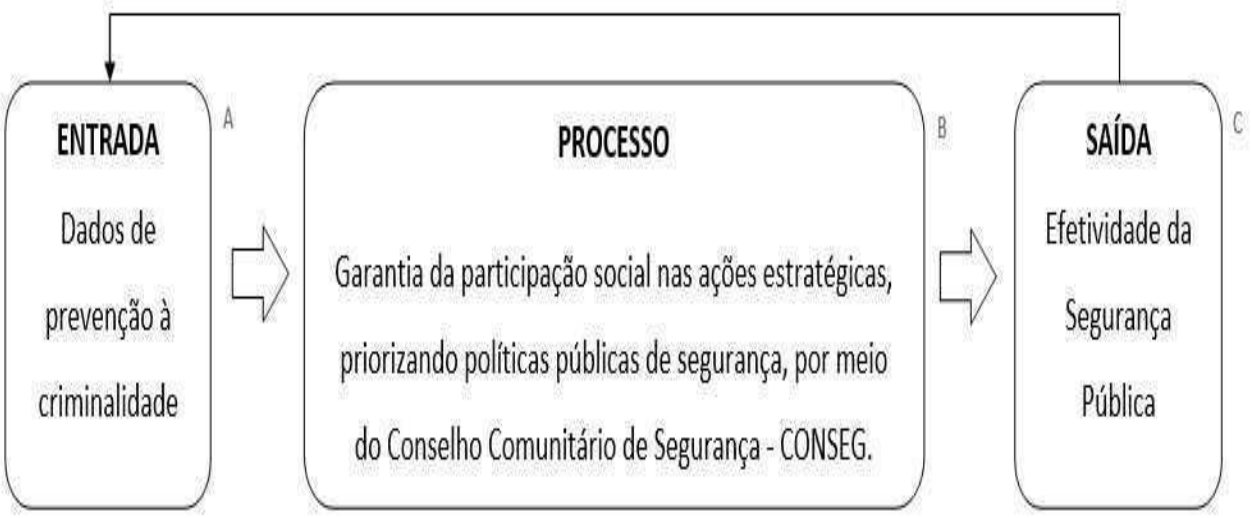
Assina o(a) Presidente do CONSEG ou Líder da Comissão Organizadora

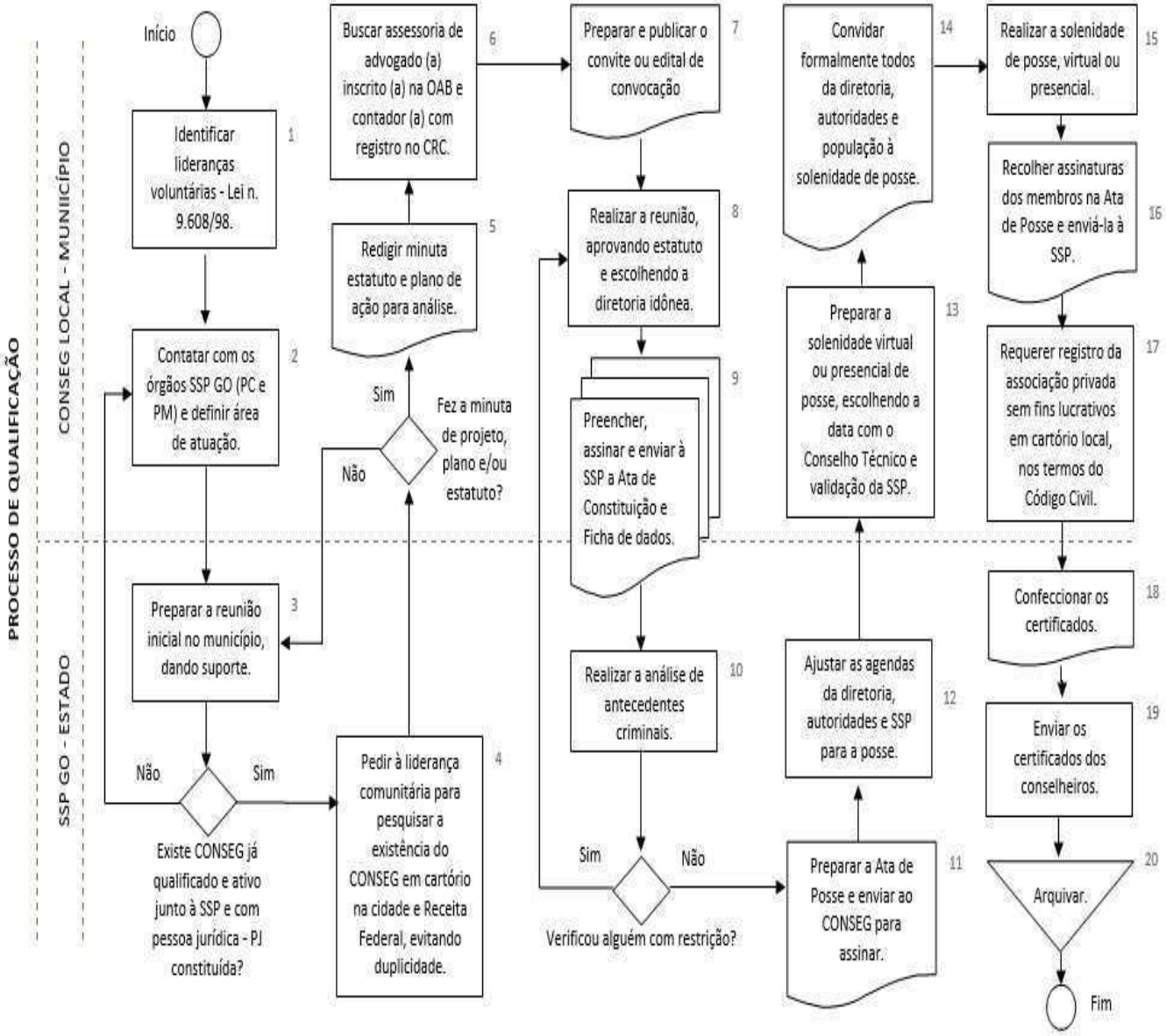
Telefone liderança comunitária: (6_) 9___ - ____ E-mail: _____

ANEXO VI

(DO REGULAMENTO DOS CONSEGs)

PROCESSO DE TRABALHO E FLUXOGRAMA





APONTAMENTOS / TAREFAS DO PROCESSO DE TRABALHO

Legendas:

A – ENTRADA: demanda local, indicadores de criminalidade priorizados pela SSP, reivindicações da região, denúncias e sugestões da comunidade ou sociedade civil organizada.
B – PROCESSO: B.1) identificação e estudo de indicadores criminais realizados pela liderança municipal, articulando o modelo de prevenção com conselheiros técnicos BM, GCM, PC, PM, PP e SPTC da Área Integrada de Segurança Pública – AISP; B.2) elaboração das normas e procedimentos de atuação da sociedade organizada, aprovação do estatuto ou regimento com apoio MP, OAB e CRC, nos termos dos atos normativos dos CONSEGs; B.3) escolha dos líderes idôneos para desenvolvimento do plano de ação, priorizando ações integradas para eliminar ou minimizar os fatores de risco juntamente com representantes de diversos sindicatos, conselhos, liderança comunitária, clube de prestadores de serviço, associações de moradores, instituições religiosas e de ensino, produtores rurais, comerciários, empresários, etc; B.4) suporte da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP GO, por meio da Superintendência de Ações e Operações Integradas - SAOI / Gerência de Articulação / Coordenação Estadual dos CONSEGs, visando a elaboração de edital de convocação, ata de constituição, ficha de dados, ata de posse, plano de ação e certificações dos membros voluntários na perspectiva da Segurança Comunitária; e B.5) transformação da sociedade civil organizada DE FATO em sociedade civil organizada DE DIREITO para captação de aportes financeiros aos projetos.
C – SAÍDA: melhoria no atendimento à população local, estruturação das forças policiais e diminuição de crimes na região pela gestão participativa.

APONTAMENTOS / TAREFAS DO FLUXOGRAMA

DO CONSEG LOCAL (SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA)

Legendas:

1 – A liderança comunitária poderá solicitar os dados criminais junto aos órgãos que compõem a SSP e Guarda Civil no município, acessando sites oficiais do Governo Federal (Ministério da Justiça ou Governo Estadual (SSP) para melhor análise dos indicadores e modelo de prevenção que será

desenvolvido no plano de ação. Priorizar projetos de estruturação e políticas públicas de segurança, baseados na redução de indicadores da criminalidade e os indicadores de produtividade policial da área ou região integrada de segurança, nos termos do Plano Estratégico de Segurança Pública do Estado de Goiás.
3 – A liderança comunitária deve analisar a melhor forma de fazer a primeira reunião comunitária (assembleia) com seus membros, se virtual, presencial ou híbrida, informando a Gerência de Articulação na SSP com 2 (duas) semanas de antecedência. A liderança comunitária deverá se preparar intelectualmente, fazendo a leitura do Decreto e da Portaria que regulamentam a atividade CONSEG e acessar outras fontes participação social por meio da Segurança Comunitária.
4 – A liderança comunitária poderá ir ao cartório local e buscar informações sobre a criação de um CONSEG como pessoa jurídica constituída no município, se inteirando do passo a passo para renovação ou criação de uma associação privada sem fins lucrativos. Pesquisar de forma intuitiva em sites de busca na internet a existência de pessoa jurídica no nome do CONSEG local registrado em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. Analisar se a pessoa jurídica do CONSEG está enquadrada na natureza jurídica como associação privada sem fins lucrativos, caso contrário, fazer gestão para corrigir.
5 – A liderança comunitária poderá acessar o site do CONSEG na SSP, se familiarizando com o modelo de estatuto atualizado e seguindo a legislação vigente para ser deliberado em assembleia futura. Circular a proposta de estatuto do CONSEG local atualizada entre os membros, se for o caso, utilizando aplicativo de mensagens ou e-mail aos prováveis líderes para discussão em assembleia.
7 – A liderança comunitária poderá identificar e buscar no site dos CONSEGs da SSP o modelo de convite e convocação para a assembleia nos termos do Código Civil para o futuro registro da pessoa jurídica, se for o caso. Garantir a participação dos Comandantes e Delegados das principais forças de segurança do município e demais conselheiros técnicos previstos no regulamento. A divulgação pelos meios de comunicação (internet, rádio, jornal local, alto-falante etc.) é primordial nessa fase, com 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para realização da assembleia
8 – A liderança comunitária definirá a data de posse com no mínimo 15 dias de antecedência. Verificar com a Gerência dos CONSEGs se já existe um cronograma de posse coletiva em andamento junto ao Secretário de Estado da Segurança Pública.
9 – A presidência eleita precisa do registro de assinaturas dos gestores de segurança pública local na Ata de Constituição, especialmente da PM e PC. Enviar a ata juntamente com a ficha de dados para o e-mail: consegs.go@gmail.com.
13 – Se for o caso, criar a rede social do CONSEG para divulgação do dia da posse e outras informações de interesse da comunidade.
15 – A presidência eleita poderá homenagear o Presidente substituído ou a toda sua diretoria e o conselho técnico, visando reconhecimento da sociedade e para que sirva de incentivo ao voluntariado e a participação social na Segurança Pública do município, durante a solenidade ou quando entender melhor.
17 – A presidência eleita deve solicitar o registro do estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Normalmente, os cartórios solicitam os seguintes documentos: - Requerimento, dirigido ao Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, solicitando o registro do estatuto da Associação Privada Sem Fins Lucrativos, com firma reconhecida do presidente; – 2 (Dois) exemplares do estatuto, com todas as folhas rubricadas e assinadas no final pelo presidente, com firma reconhecida, que deverão conter o visto de um advogado com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados (OAB); e – Ata com o registro da diretoria executiva e conselho fiscal. Na sequência, o Presidente eleito, de posse do registro, deve dirigir-se à Delegacia, Agência ou Inspetoria da Receita Federal mais próxima de sua Sede, em data previamente agendada no sítio www.receita.fazenda.gov.br, munido dos seguintes documentos: - Ficha de inscrição do estabelecimento em 03 vias (formulário próprio da Receita Federal, adquirido em livrarias); - Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação Privada Sem Fins Lucrativos (posse da Diretoria); - Registro do CONSEG no cartório; e - CPF do Presidente.

DA GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO NA COORDENAÇÃO ESTADUAL DOS CONSEGs

Legendas:

1 – A Gerência deverá ficar em condições de orientar os líderes comunitários no acesso aos dados de criminalidade nos órgãos oficiais de Segurança Pública.
2 – A Gerência deverá ficar em condições de conscientizar os Membros Técnicos da Área Integrada de Segurança Pública - AISP e a comunidade local quanto à constituição do CONSEG junto à SSP e a importância de transformar a entidade em pessoa jurídica na prospecção de aportes financeiros aos projetos futuros que beneficiarão a população do município, mitigando os riscos e seguindo as rígidas regras de *compliance* (integridade).
3 – A Gerência deverá elaborar e manter atualizados os modelos de estatutos, planos de ação e outros documentos, tais como: edital de convocação, ata de constituição, ficha de dados, disponibilizando por site e outros canais de redes sociais.
6 – A Gerência poderá assessorar o SSP e os líderes comunitários locais, convidando os líderes estaduais das entidades que colaboram com o 3º Setor para as posses coletivas de CONSEGs e outros eventos de grande repercussão e integração na perspectiva de Segurança Comunitária.
9 – A Gerência disponibilizará documentos no site da SSP, incentivando a Presidência do CONSEG, por meio da Secretaria do Conselho, a virtualizar e enviar a Ata de Constituição e Ficha de Dados por e-mail, guardando assim o devido registro de entrega.
10 – A Gerência realizará pesquisa de antecedentes criminais junto ao Instituto de Identificação e ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Caso seja identificada alguma restrição, verificar também no Conselho Nacional de Justiça se existe mandado de prisão em aberto.
11 – A Gerência iniciará o processo via SEI para qualificação da sociedade civil organizada DE FATO, na perspectiva da Segurança Comunitária, e que cumpriu com as diretrizes da Portaria que regulamenta a atividade de CONSEG. O processo estará formalizado com nível de acesso restrito por conter dados sensíveis de pessoas e respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, sendo que a Gerência deve fazer gestão para controlar o número do processo criado pelo SEI em planilha de Excel para arquivamento e fácil recuperação. No caso de renovação, aproveitar o primeiro registro virtual criado no Serviço Eletrônico de Informação.
12 – A Gerência fará o convite e divulgação nas redes sociais quando se tratar de posse coletiva com altas autoridades do Estado de Goiás, o que não impede a Liderança Comunitária local fazer a convocação ou o convite separadamente, nos termos do Código Civil para a transformação da sociedade civil organizada DE DIREITO. A Gerência informará os Comandantes e Delegados locais, via SEI, sobre a constituição do Conselho ou nova diretoria executiva, divulgando a data de posse e disponibilizando a Ata de Posse para validação/assinatura digital.
18 – Após receber a Ata de Posse do CONSEG assinada pelos conselheiros por e-mail ou via SEI, a Gerência elaborará o certificado virtual de posse de cada membro do CONSEG, via SEI, qualificando o trabalho voluntário do conselheiro na Área Integrada de Segurança Pública.
19 – A Gerência receberá a Ata de Posse devidamente assinada pelos membros e Conselheiros Técnicos via email destinado para esse fim, confeccionará certificados virtuais e providenciará assinatura dos mesmos junto ao Secretário de Estado da Segurança Pública.
20 – A Gerência fará gestão para que o processo inicie e termine de forma digital, facilitando o arquivamento no SEI e arquivará o processo físico em local apropriado na sala da Gerência, quando houver necessidade especial.